



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 797

“Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 5º - Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 797

“Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 5º - Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de maio de 2017.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
007	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Público do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**” (Grifei).

Deste modo, o percentual de revisão será da ordem 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), em virtude justamente da apuração do INPC do período (jan/2016 a dez/2016)¹.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio aos fundamentos de fato e de direito alinhavados.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Calculadora do Cidadão:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
004	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
2017/2019
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa Folha Atual (março/2017)	Total Folha após Reajuste	Impacto (Mês)	Impacto (Ano)
Revisão Anual Geral – Índice 6,58% conforme INPC	7.326.317,04	7.775.435,39	449.118,35	5.986.747,60

*1 – Os valores lançados na coluna “Impacto (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula:
Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses, mais décimo terceiro e 1/3 de férias.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida 04/2016 à 03/2017	195.264.901,04	214.791.391,11	236.270.530,26
Despesas com Pessoal 04/2016 à 03/2017	99.252.060,40	103.718.403,12	108.385.731,26
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	50,83	48,29	45,87
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	4.190.274,20	6.256.151,24	6.537.678,04
Despesa Pessoal após Projetos (*3)	103.442.334,60	109.974.554,36	114.923.409,30



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
005	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Perc. Gasto Pessoal após Projetos (*4) Secretaria de Gabinete	52,97	51,20	48,64
--	-------	-------	-------

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa o incremento das despesas de pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei da revisão geral anual no percentual de 6,58% do INPC acumulado de 2016;

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei da Revisão Geral Anual; considerando incremento proporcional de maio a dezembro + décimo terceiro e 1/3 de férias para 2017 (R\$ 612.387,13 x 9,33 = 5.713.571,92). Para os exercícios seguintes foi considerado um incremento de 4,5%, tendo como data base o mês de maio; considerando a Projeção para Inflação do Banco Central do Brasil para 2018;

*6 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Obs.: – Impacto considerando um crescimento anual de 10% para receitas para 2018 e 2019.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
Contador / CRC MT 014620-O



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
006	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2017, projetada para 2018 e 2019, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 12 de abril de 2017.


GETULIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL